

AS EXPRESSÕES DE ARQUITECTURA VERNACULAR EM CONTEXTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

GERTRUDES BRANCO*

Resumo: A legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro) demanda a descrição dos factores ambientais, susceptíveis de serem afectados pela execução de um vasto conjunto de projectos, onde se inclui o património arquitectónico e arqueológico. Uma dissertação recente, tendo por base a informação patrimonial produzida no âmbito dos projectos submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental no Alentejo Central, reflectiu sobre a caracterização, avaliação e minimização de impactes sobre as ocorrências patrimoniais de natureza arquitectónica, na sua maioria expressões e representações vernaculares.

De acordo com o estudo efectuado, os edifícios e estruturas vernaculares correspondem a cerca de 30% dos registos patrimoniais inventariados. Contudo, ainda que o inventário reconheça implicitamente a importância patrimonial das representações vernaculares, a sua caracterização, avaliação e minimização peca pela falta de critérios e profissionalismo, comprometendo irremediavelmente a salvaguarda destas expressões materiais.

A inventariação, traduzida na memória descritiva, registo gráfico e fotográfico das representações vernaculares, é feita, exclusivamente, por arqueólogos. Estes profissionais decidem as medidas de minimização a aplicar às ocorrências patrimoniais vernaculares, afectadas de forma negativa e irreversível em obra, e procedem à sua execução no âmbito dos trabalhos arqueológicos em curso. A ausência de enquadramento teórico e de uniformidade metodológica compromete a validade e utilidade dos registos patrimoniais vernaculares, enquanto expressões fundamentais da identidade das comunidades pretéritas, tornando-os meros documentos, anexados aos relatórios arqueológicos, sem reverterem para uma base de dados informativa que possibilite o seu conhecimento e divulgação.

Palavras-chave: Património arquitectónico; Avaliação de impacte ambiental; Legislação.

Abstract: The Environmental Impact Assessment (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro) demand the description of environmental factors likely to be affected by the implementation of a wide range of projects, which includes architectural and archaeological heritage. A recent dissertation, based on the information produced on projects ,subject to Environmental Impact

* CHAIA / Universidade de Évora. gertrudes.branco@gmail.com.

Assessment in Central Alentejo, included the characterization, assessment and minimization of impacts on architectural structures, mostly vernacular representations.

According to the study, the buildings and vernacular structures correspond to 30% of inventory records. However, although the inventory recognize the heritage significance of the vernacular representations, their characterization, evaluation and minimization suffers from the lack of criteria and professionalism, irrevocably compromising the protection of such materials expressions.

The inventory, reflected in the descriptive document, graphic and photographic record of the vernacular representations, is made exclusively by archaeologists. They decide the mitigation measures to be applied to vernacular structures affected negatively and irreversibly by works, and proceed to its implementation within the archaeological work.

The lack of theoretical framework and methodological uniformity undermines the usefulness of the vernacular heritage records, as fundamental expressions of identity of past communities, making them mere documents attached to archaeological reports, without reverting to an information database that allows your knowledge and disclosure.

Keywords: Architectural heritage; Environmental Impact assessment; Legislation.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O património cultural, considerado pela Lei de Bases do Ambiente (*Lei n.º 19/2014, de 14 de abril*) define como «princípios materiais do ambiente», a preservação dos recursos naturais, a par da herança cultural, de forma a harmonizar a vida humana e o ambiente.

Não obstante o vasto leque de valores passíveis de serem abrangidos pela definição de herança cultural, o regime jurídico que enquadra o procedimento de avaliação de impacte ambiental refere-se, exclusivamente, aos «bens materiais, incluindo o património arquitetónico e arqueológico» (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, Anexo V) como fatores ambientais suscetíveis de afetação pela execução de um projeto, cuja caracterização e avaliação, devem constar no estudo de impacte ambiental.

A legislação demanda a caracterização, avaliação e minimização equitativa do património arquitetónico e arqueológico, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental. Contudo, a legislação patrimonial enquadra estes conteúdos de forma distinta, a qual potencia a supremacia do património arqueológico sobre o património arquitetónico.

A «Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico da Europa (Granada, 1985)», aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/91, de 16 de outubro de 1990, é um dos principais documentos, emitidos pelo Conselho Europeu, relativos à proteção do património arquitetónico.

Esta reconhece que o património arquitetónico é constituído por monumentos, conjuntos arquitetónicos e sítios, testemunhos inestimáveis do passado, cujos princípios de salvaguarda devem ser adotados e generalizados a todo o espaço europeu.

A degradação, a demolição e a desfiguração dos elementos patrimoniais, representam as principais preocupações expressas nesta convenção, que se pronuncia favorável à inventariação e proteção legal do património arquitetónico, assim como ao controlo estatal dos projetos de intervenção sobre o mesmo.

A melhoria da envolvente, o apoio à investigação científica com vista a minimizar os efeitos nocivos da poluição, o incentivo ao restauro e a inclusão do património arquitetónico nas diferentes fases de elaboração de planos de ordenamento do território e urbanismo figuram no topo das suas recomendações.

À semelhança da Convenção de Granada, a atual lei de bases do património cultural, assim como a sua antecessora, não definem o que entendem por «património arquitetónico», incluindo os monumentos, conjuntos e sítios, sob a designação de «bens culturais imóveis». Esta expressão – «património arquitetónico» – vulgarizada inclusive pela designação das instituições públicas que nos últimos 20 anos, tutelaram os conjuntos, monumentos e sítios classificados, não existe enquanto conceito legal.

Na prática, apesar da legislação ressaltar (art. 16º) que «a aplicação de medidas cautelares prevista na lei não depende de prévia classificação ou inventariação de um bem cultural» (n.º 3, art. 16º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro), os edifícios e estruturas construídas que não estejam classificados como bem cultural imóvel, encontram-se isentos de proteção legal.

Esta carência é extensível às manifestações do património arquitetónico, urbano e paisagístico inventariado e divulgado pelo SIPA – Sistema de Informação para o Património Arquitetónico, gerido pelo IRHU¹ em persecução das funções anteriormente cometidas à Direção Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais, as quais não possuem proteção legal específica.

Esta diferenciação entre o património arquitetónico inventariado (sem regulamentação legal) e os «bens culturais imóveis», classificados ou em vias de classificação, acarretam consequências ao nível do ordenamento do território e, no que nos respeita, ao nível dos procedimentos de avaliação de impacto ambiental.

O «impacte de grandes projetos e obras», aferido a partir da leitura do artigo 40º da Lei de Bases do Património Cultural, condiciona todos os planos, programas, obras e projetos, tanto públicos como privados, que possam implicar risco de destruição ou deterioração de bens culturais, ou que de algum modo os possa desvalorizar, à informação prévia da administração do património cultural.

Este artigo encontra-se publicado na Secção III, do Capítulo II da Proteção dos bens culturais classificados. Na prática a legislação só obriga o proponente a

¹ Disponível em: www.monumentos.pt.

informar a tutela, quando o seu projeto interfere com um monumento classificado, em vias de classificação, ou com a sua área de proteção.

Esta especificidade da legislação nacional – a ausência de conceito legal de «património arquitetónico», e a existência de um regime jurídico de exclusiva proteção aos «bens culturais imóveis» – colide com a legislação em matéria de avaliação de impacte ambiental, reproduzida na sequência das diretivas emitidas pelo Conselho da Europa, que advoga a identificação, avaliação e mitigação do património arquitetónico, sem referência ao seu regime específico de proteção legal.

Esta coincidência aliada «à demissão dos restantes profissionais da área do património cultural na participação nos processos de AIA»² levou a que fossem os arqueólogos a procurar colmatar o vazio legal e a assumir a responsabilidade na inventariação simultânea do que entendem por património arquitetónico e arqueológico exigido pela legislação ambiental.

A identificação e caracterização das ocorrências patrimoniais arquitetónicas e arqueológicas, a avaliação e hierarquização dos impactes ambientais significativos e, sendo caso disso, a proposta de medidas de minimização e monitorização, é feita exclusivamente por arqueólogos e constam de relatórios, sancionados e validados pelo exercício da tutela arqueológica.

2. EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS CONSTRUÍDAS

As presentes considerações exploram os dados resultantes da análise de 79 projetos submetidos a avaliação de impacte ambiental no Alentejo Central, entre 1995 e 2008, no decurso da qual foi elaborada uma base de dados com a compilação da totalidade das ocorrências patrimoniais, de natureza arquitetónica, resultantes da avaliação, e execução, dos projetos referenciados³.

Esta compilação transcreve a descrição e a localização das ocorrências patrimoniais, inventariadas nos relatórios síntese dos estudos de impacte ambiental, assim como as constantes dos relatórios finais dos trabalhos de acompanhamento arqueológico das empreitadas executadas, acessíveis para consulta no arquivo da atual DGPC.

Neste processo a gestão e uniformização dos dados compilados tornou imperativa a sua reorganização em torno de categorias estruturadas e normalizadas, recorrendo-se para o efeito aos tipos e categorias constantes no KIT 01 – Património Arquitetónico – Geral⁴, elaborado em conjunto pelo IGESPAR e pelo IHRU.

² ALMEIDA, 2008: 162.

³ BRANCO, 2014.

⁴ Disponível para consulta em: <http://www.patrimoniocultural.pt/>.

Este trabalho permitiu-nos compilar um total de 522 (29,5% de 1767) registos, correspondentes a 457 estruturas construídas, divididas por 11 categorias e 53 tipos (Tabela 1), dos quais se destacam pela sua relevância quantitativa:

- a. Edifícios e estruturas construídas infraestruturais – representam 23,2% do total inventariado, com os poços a perfazer 73,6% dos sítios registados nesta categoria;
- b. Edifícios e estruturas construídas industriais – representam 19,7%, do total inventariado, com os moinhos a perfazer 75,6% dos sítios registados nesta categoria;
- c. Edifícios e estruturas construídas agrícolas – representam 19,5%, do total inventariado, com os montes (60) e as quintas (23) a perfazerem 93,3% dos sítios registados nesta categoria;
- d. Edifícios e estruturas construídas de comunicação e transporte – representam 7,2% do total inventariado, com as pontes (11), vias (8) e calçadas (11) a perfazerem 90,9% dos sítios registados nesta categoria.

De entre a totalidade das ocorrências registadas, associadas à área de incidência direta e indireta de projetos, apenas três se encontram abrangidos por um regime de proteção legal: Aqueduto da Prata e Padrão de Montes Claros e Monte Velho do Outeiro de Santo António.

Como anteriormente referimos, o património arquitetónico não existe enquanto conceito legal, direcionando-se a legislação para a proteção exclusiva dos «bens culturais imóveis» entendidos como «monumentos, conjuntos ou sítios» classificados. Esta especificidade esvazia de conteúdo, e de tutela, o «património arquitetónico» requerido pela legislação ambiental, e assumido pelos arqueólogos, enquanto autores do estudo de impacte ambiental.

Ainda assim, e como é perceptível pela leitura dos registos compilados na (Tabela 1) em avaliação de impacte ambiental, o registo de edifícios e estruturas construídas, preenche o conteúdo da definição de «património arquitetónico», e representa cerca de 30% dos registos patrimoniais presentes na documentação compilada para o Alentejo Central.

Individualmente, os tipos registados vulgarizam a expressão «Património», afastando-a do conceito de «Heritage», enquanto herança coletiva de um povo, e generalizam a sua aplicação a todas as construções resultantes da ação humana, ainda que o seu valor se restrinja exclusivamente à utilidade prática que lhe é atribuída pelo seu proprietário.

Conjuntamente, os edifícios e estruturas construídas representam expressões materiais produzidas no seio de uma comunidade, no seu processo de adaptação às especificidades do território envolvente. Estas características vernaculares, con-

forme definidas pela Carta de Património Vernacular Construído, ratificada pela 12ª Assembleia Geral do ICOMOS (México, 1999), completam uma definição de paisagem entendida «como el producto de la interacción entre el hombre y el medio (producto de la História) y, como tal, suscetível de ser entendido todo el Património Cultural»⁵.

Desta forma, as construções e estruturas construídas valorizam-se como elementos de paisagem, em paralelo com «os grandes afloramentos rochosos, as linhas de água e as respetivas galerias ripícolas, as sebes de compartimentação e os muros com expressão significativa (individualmente ou a rede por eles construída), os bosquetes e as matas, as parcelas agrícolas, os edifícios e/ou conjuntos edificados, como assentos de lavoura, aldeias e áreas urbanas (...)»⁶.

Em avaliação de impacte ambiental o registo de edifícios e estruturas construídas é admissível enquanto «bens materiais, e do património arquitetónico» (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, Anexo V), considerando que a legislação ambiental não especifica nem a natureza nem o âmbito destas definições, ainda que estas não encontrem tutela ou salvaguarda específica na lei patrimonial.

Considerar os edifícios e estruturas construídas, em função da expressão material da sua arquitetura, é ignorar a sua constituição enquanto elementos de paisagem, de onde advém o valor cultural que justifica o seu registo, caracterização e minimização, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.

Relativamente a esta matéria, e considerando a perpetuação da realidade existente, na qual o património vernacular construído surge, desligado do «Descritor Paisagem», e entendido como componente do «Descritor património arquitetónico e arqueológico», devem ser redigidas algumas ressalvas.

Em primeiro lugar, e como já referimos, os edifícios e estruturas construídas, inscritas sob a designação de «património arquitetónico», não possuem proteção legal, ou tutela específica, pelo que qualquer proposta de minimização, ou compensação, subscrita pela tutela dos bens culturais, que acarretem um ónus à execução do projeto, devem ser entendidas, e subscritas, pela Declaração de Impacte Ambiental, como recomendações.

Em segundo lugar, assumindo-se o registo dos edifícios e estruturas construídas como relevantes, para a caracterização da situação de referência do descritor patrimonial, é necessário garantir e sua utilidade como conhecimento para memória futura.

A ausência de tutela dificulta a vinculação de normativos sobre esta matéria, de onde se entende que a circular «Termos de referência» (IPA, 2004) apenas se

⁵ ÁRBOL MORO, 2007: 113.

⁶ CANCELA D'ABREU; CORREIA & OLIVEIRA, 2004: 31.

refira ao património arqueológico. Contudo, ao subscrever um parecer que verte diretrizes relativas à salvaguarda destes elementos, a tutela dos bens culturais deve assegurar que os mesmos são registados por profissionais competentes, de acordo com os parâmetros científicos em vigor nesta matéria, garantindo a manutenção de uma base de dados que possibilite a gestão adequada da informação produzida.

3. O CONCEITO

A associação do conceito «património arquitetónico» a uma variedade crescente de construções e estruturas resultantes da ação humana é um processo que se vai amplificando ao longo dos anos, rastreável nos dados compilados nos estudos de impacto ambiental localizados no Alentejo Central.

Exemplifico:

No âmbito do Estudo Integrado do Empreendimento do Alqueva (iniciado a 17 de março de 1995) o registo das «estruturas do foro histórico-etnográfico», existentes na área abrangida pela Albufeira de Alqueva, resultaram no registo exclusivo de 85 edifícios e estruturas construídas, distribuídas pelos tipos: abrigo (1); casa (1); cruzeiro (1); fonte (2); ex-voto (1); forno (4); mina (1); moinho (66); nora (1) e ponte (6).

Sobre estes elementos, que exemplificam um conceito restrito de património com valor histórico-etnográfico, é admissível «o seu levantamento integral, fotográfico e gráfico, incluindo nalguns casos mais importantes, plantas e alçados, bem como a reconstrução, tendo em vista a respetiva inclusão em roteiros de turismo cultural».

Em conformidade, o Plano de Minimização de Alqueva, promovido pela EDIA, S.A., exclui da listagem de ações de salvamento e investigação as estruturas de carácter etnográfico, entre as quais os moinhos do Guadiana e afluentes, remetendo o seu estudo para futuras ações de estudo neste domínio⁷. Intervenção que resultará na publicação: «*Moinhos de água do Regolfo do Alqueva e Açude de Pedrógão*»⁸.

Posteriores atualizações do Quadro Geral de Referência⁹ alargam o espectro das ocorrências registadas aos chafurdos, muros, poços, currais, vias, recintos e montes agrícolas, tipologias consideradas insignificantes para os estudos iniciais, e que revelam a evolução do conceito de património histórico-etnográfico ao resultado construtivo da ação humana.

⁷ SILVA, 1999.

⁸ JERÓNIMO *et al.*, 2003.

⁹ SILVA, 2000; LANÇA, 2000.

Esta tendência é transversal à restante documentação, de que a Barragem do Grou – Redondo (iniciado a 29 de agosto de 1997) é um exemplo capaz. No âmbito deste estudo de impacte ambiental foram identificados 10 sítios de interesse arqueológico. Aquando do acompanhamento arqueológico (autorizado a 20 de agosto de 1998) é referida a existência de uma nora e uma «cegonha» na área a inundar, sem que lhe seja atribuída uma importância digna de um registo específico.

O estudo de impacte ambiental do IC33 – Nó de Grândola (Norte) da A2 / Évora (iniciado a 25 de outubro de 2000), regista 112 ocorrências patrimoniais. Destas apenas 6 – mina (1); ponte (2); ermida (1); viaduto (1) e igreja (1) – se enquadram na categoria de património construído. Em contraponto, o IP2 Variante de Estremoz e Reformulação do Nó com a EN4 (iniciado a 2 de novembro de 2006) nos 31 registos patrimoniais apresentados, apenas 2 – anta (1); e atalaia (1) – são sítios arqueológicos.

Evidentemente, a generalização oculta especificidades que podem justificar a preponderância de determinado tipo e categoria de registos. Este pretende, somente, advogar uma tendência transversal aos dados compilados e que se prende com a amplificação progressiva dos tipos que se registam sob a designação de «património arquitetónico» requerida pela legislação de avaliação de impacte ambiental, e que em ultima instancia, acarreta um ónus à execução do projeto, e um benefício duvidoso à salvaguarda do valor patrimonial desses elementos.

In extremis inventariam-se muros que cercam hortas, morouços, afloramentos rochosos e passagens a vau. Esta sofreguidão do registo do «todo» em detrimento do ótimo registo do fundamental, só pode ser justificada pela consciência do impacte devastador que a execução de determinados projetos acarretam para o património. A perceção de que somos os últimos a contactar com determinadas realidades deve impelir-nos a garantir a qualidade, em detrimento de quantidade dos registos, efetuados por técnicos pouco credenciados, segundo critérios e metodologias que não garantem o princípio da salvaguarda pelo registo científico.

Esta posição encontra eco nas instituições internacionais, como sejam a UNESCO, o ICOMOS, ou o Conselho da Europa, que veiculam um conceito de património dinâmico, cada vez mais extensível às diferentes produções humanas, entre as quais o património construído vernacular é um bom exemplo.

Esta amplitude de conceito, em teoria admite o registo dos edifícios e estruturas construídas: na prática, não existe legislação patrimonial, tutela ou critérios que permitam a sua compatibilização com a legislação ambiental em vigor. Nesta, o promotor apenas se encontra obrigado a garantir a identificação e caracterização dos «bens materiais, incluindo o património arquitetónico e arqueológico», assegurando a implementação das medidas necessárias à sua salvaguarda no âmbito da execução do projeto.

4. INVENTARIAÇÃO E MINIMIZAÇÃO

Reportando-nos, novamente, ao conteúdo dos 79 projectos, referidos anteriormente, estes registaram 524 registos patrimoniais de natureza arquitectónica.

A sua inventariação é feita sobre a «Ficha de sítio arqueológico», conforme difundida, à época pelo Instituto Português de Arqueologia, ou sobre uma ficha de autor, com os campos de preenchimento idênticos. As descrições são sumárias e focadas nas evidências materiais, e categorizadas sob designações como «Património histórico»; «Património etnológico»; «Património etnográfico/construído»; «Património edificado»; «Património construído» e «Património arquitectónico».

Os registos efetuados, ainda que respeitando os critérios constantes da «Ficha de sítio arqueológico», não revertem, com algumas poucas excepções, para o Endovélico, considerando que esta é uma base de dados específica para sítios arqueológicos, terrestres e de meio aquático, gerida pela tutela do património arqueológico.

Excetuando o Estudo Integrado do Empreendimento de Alqueva, alvo de desenvolvimento específico, resultantes da implementação de um Sistema de Gestão Ambiental, constatamos a existência de quatorze projetos que obtiveram Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada à execução de medidas preventivas e de salvaguarda sobre setenta e oito edifícios e estruturas construídas.

Tabela 2. Síntese das medidas de salvaguarda especificadas na DIA, relativas aos edifícios e estruturas construídas.

Medida	Quant.
Medidas preventivas	
Condicionalismos à circulação de veículos	3
Delimitação e sinalética das estruturas	41
Medidas atenuantes ou minimizadoras	
Registo fotográfico	27
Memória descritiva, registo gráfico e fotográfico	28
Sondagens arqueológicas de diagnóstico	2
Estudo monográfico	1
Transladação do elemento patrimonial	2
Medidas curativas e de manutenção	
Monitorização das fendas estruturais	4
Medidas de recuperação	
Reposição da estrutura conforme original	1

As principais medidas aplicadas são preventivas (Tabela 2) e prendem-se com a necessidade de salvaguardar as estruturas construídas que, localizadas dentro

da área de incidência do projeto, não são alvo de impacto negativo direto. Esta medida concretiza-se através da delimitação da ocorrência patrimonial com fita sinalizadora, acompanhada pelo seu registo fotográfico.

As estruturas construídas, alvo de impacto negativo direto, são minimizadas, preferencialmente, através da elaboração de uma memória descritiva, associada a um registo gráfico e fotográfico prévio à sua afetação.

A execução destas medidas é efetuada no âmbito do acompanhamento arqueológico e, não existe um registo de autorização específico para este fim, associado a uma base de dados que documente a informação produzida, tornando-se difícil verificar o seu cumprimento.

Procuramos colmatar esta lacuna consultando os relatórios finais resultantes da execução dos trabalhos de acompanhamento arqueológico dos diferentes projetos autorizados. Conscientes das limitações deste método, não obtivemos informações para o cumprimento das medidas relativas a quarenta e três estruturas construídas, devidas à execução de sete projetos. Assumimos esta lacuna como deficiência de pesquisa, considerando que a informação poderia estar dispersa pelos relatórios de progresso mensais, não sendo considerada pertinente para constar do relatório síntese final.

Dos dados verificados, constatamos que a minimização – memória descritiva, registo gráfico e fotográfico – perdura como uma produção exclusivamente arqueológica, dentro dos parâmetros da «Ficha de sítio arqueológico», e do registo fotográfico efetuado no decurso do acompanhamento arqueológico.

Ainda que efetuado no âmbito do acompanhamento arqueológico, há que ter consciência que esta é uma medida imposta pela Declaração de Impacte Ambiental e deve figurar como um registo autónomo, desejável num relatório que sintetize o cumprimento, e os resultados obtidos, relativos à execução de todas as medidas de salvaguarda impostas aos projetos.

De facto, a organização e gestão documental não se coaduna com a exigência requerida ao promotor do projeto. Ao exigir-se o seu registo, devem criar-se condições para verificar o seu cumprimento, garantindo a divulgação do conhecimento adquirido.

Estas limitações da gestão documental são extensíveis ao registo das ocorrências edificadas identificadas no decurso do acompanhamento arqueológico. Da totalidade dos registos identificados como edifícios e estruturas construídas, quarenta e cinco (8,6%) foram identificados durante a execução da empreitada de construção. Estes valores podem estar subvalorizados, considerando que se baseiam em exclusivo nos registos que produziram ficha de sítio, e localização cartográfica, anexa aos relatórios finais do acompanhamento arqueológico. Não obstante, apontam para a eficácia dos trabalhos de prospeção arqueológica, desenvolvidos em fase de projeto, a que não será alheia a natureza construída, e visível, das estruturas identificadas.

A maioria das soluções de minimização adotadas não difere das propostas em fase de projeto. É efetuada uma descrição da estrutura, acompanhada do registo fotográfico e, eventualmente, do registo gráfico. Apenas seis ocorrências foram alvo de sondagens arqueológicas manuais, com o objetivo de caracterizar a natureza e tipologia das estruturas identificadas, na área de afetação do projeto a executar.

5. EM SUMA

Como referimos anteriormente, ainda que a legislação ambiental requeira a caracterização equitativa do património arquitetónico e arqueológico e não obstante a vulgarização da expressão «património arquitetónico», inclusive à designação das instituições públicas que ao longo dos anos tutelaram os «bens culturais imóveis» classificados e em vias de classificação, este conceito não possui tutela ou definição legal.

Reportando-nos ao conteúdo das fontes consultadas, constata-se que, na demissão de outros profissionais competentes e com o aval da tutela do património arqueológico, os arqueólogos assumiram em exclusividade a caracterização do património arquitetónico e arqueológico existente na área afeta aos projetos submetidos a avaliação de impacte ambiental.

Na prática, e na ausência de uma reflexão sobre esta matéria, os arqueólogos inventariam, como sendo «património arquitetónico», todas as construções humanas, independentemente da sua cronologia. No decurso do nosso estudo, compilamos 522 registos de edifícios e estruturas construídas (29,5% da totalidade as ocorrências inventariadas), que organizamos em 11 categorias e 53 tipos, de onde se destacam pela quantidade os poços, os moinhos, os montes e as quintas, num conjunto onde se incluem chafurdos, muros, malhadas, currais e morouços.

Neste capítulo, mais do que questionar a pertinência dos registos, questionamos a qualidade e utilidade dos mesmos. A maioria dos registos analisados foram efetuados em «fichas de sítio arqueológico», através de descrições sumárias, para os quais, de acordo com a afetação prevista pelo projeto, foram determinadas medidas de minimização específicas de salvaguardas, com custos imputáveis ao promotor do projeto, sem a garantia mínima de que estas são as mais adequadas para garantir a utilidade do registo para memória futura.

Ao assumirmos a descrição, caracterização e minimização dos impactes sobre o que entendemos por «património arquitetónico», com a conivência da tutela, estamos a assumir inapropriadamente o cumprimento de um dos requisitos da legislação ambiental, colmatando a necessidade de outros profissionais intervirem neste procedimento, garantindo uma melhor salvaguarda dos reais valores arquitetónicos.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Maria José (2008) – *Avaliação de impactes e Património Cultural: que papel para o arqueólogo e o Património Arqueológico?* «Praxis Archeológica», 3. Associação dos Arqueólogos Portugueses, p. 161-166.
- ÁRBOL MORO, Maria Ruiz del (2007) – *Los paisajes culturales y la investigación, valoración y gestión del patrimonio cultural. El Ejemplo de las Medúlas* (León). *Actas del V congreso internacional «Restaurar la Memoria» (Valladolid 2006)*. Junta de Castilla e León: Consejería de Cultura y Turismo. Vol. I, p. 113-124.
- BRANCO, Gertrudes (2014) – *Avaliação de Impacte Ambiental: o Património Arqueológico no Alentejo Central*. Tese apresentada à Universidade de Évora para obtenção do Grau de Doutor em Arqueologia. 2 Vol.
- CANCELA D'ABREU, Alexandre; CORREIA, Teresa Pinto; OLIVEIRA, Rosário (2004) – *Contributos para a identificação e caracterização da paisagem em Portugal continental*. Lisboa: DGOTDU. Vol. I a V.
- IPA (2014) – *Circular Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental*. Disponível para consulta em: <http://www.patrimoniocultural.pt/>
- JERÓNIMO, Rita; CORREIA, Patrícia; SILVA, Luis (2003) – *Moinhos de água no regolfo do Alqueva e Açude de Pedrógão*. In *Memórias d'Odiana – Estudos Arqueológicos do Alqueva. No tempo dos Moinhos do Guadiana e outros Tempos*. Beja: Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva.
- LANÇA, Maria João (2000) – *Valorização do património cultural na área do regolfo do Alqueva. «Almadan»*. Almada: Centro de Arqueologia de Almada. II Série, 9, p. 174-178.
- SILVA, António Carlos (1999) – *Salvamento arqueológico no Guadiana. Do Inventário patrimonial à minimização dos impactes*. In *Memórias d'Odiana. Estudos arqueológicos do Alqueva*. Beja: Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva.

7. ANEXOS

Tabela 1. Contabilização das categorias e tipos arquitetónicos inventariados na base de dados.

Categoria	Tipo	Quant.
Edifícios e estruturas construídas infraestruturais	Açude	1
	Aqueduto	2
	Barragem	1
	Chafariz	1
	Cisterna	1
	Comporta	1
	Conduta	1
	Depósito de água	1
Dique	3	

AS EXPRESSÕES DE ARQUITECTURA VERNACULAR
EM CONTEXTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Categoria	Tipo	Quant.
	Fonte	7
	Mãe de água	1
	Mina de água	1
	Nora	2
	Poço	78
	Represa	1
	Sistema hidráulico	1
	Tanque	3
	Documental	2
Edifícios e estruturas construídas de comunicação e transportes	Apeadeiro	1
	Calçada	11
	Guarita	1
	Pontão	1
	Ponte	11
	Via	8
	Documental	8
	Ed. e estruturas construídas de armazenamento	Armazém
Ed. e estruturas construídas militares e segurança	Muralha	1
Edifícios e estruturas construídas industriais	Azenha	1
	Forno	10
	Forno de cal	2
	Moinho	68
	Moinho de vento	1
	Pedreira	3
	Mina	5
	Documental	9
Edifícios e estruturas construídas religiosos	Alminha	3
	Capela	12
	Cruzeiro	2
	Ermida	8
	Ex-voto	1
	Igreja	3
Edifícios e estruturas construídas residenciais	Casa	21
	Casa de função	4

Categoria	Tipo	Quant.
Edifícios e estruturas construídas de pecuária	Cercado	4
	Chafurdão	4
	Curral	3
	Malhada	8
	Recinto	1
	Abrigo	2
	Documental	5
Edifícios e estruturas construídas agrícolas	Eira	5
	Herdade	1
	Monte	60
	Quinta	23
	Documental	1
Ed. e estruturas construídas político-administrativos	Marco de propriedade	10
Edifícios e estruturas construídas comemorativos	Padrão	1
Indeterminado	Casa de motor	1
	Centro histórico	1
	Estrutura	6
	Muro	2
	Portal	1
	Recinto	14